

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA (NUSAMC)**

Dispõe sobre a natureza e o funcionamento do Núcleo da Saúde da Mulher e da Criança do Departamento de Nutrição em Saúde Pública (DNSP) da Escola de Nutrição da UNIRIO.

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos, Definições e Competências**

**Art. 1º** – O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Núcleo da Saúde da Mulher e da Criança (NUSAMC) do Departamento de Nutrição em Saúde Pública (DNSP) da Escola de Nutrição da UNIRIO.

**Art. 2º** – O NUSAMC se caracteriza como um núcleo multidimensional e tem por finalidade desenvolver e articular atividades de ensino, de extensão e de pesquisa voltadas à Saúde da Mulher e da Criança, contribuindo para o fortalecimento do processo de promoção de saúde, prevenção e tratamento de agravos nutricionais neste público alvo.

**Parágrafo único** – As atividades do NUSAMC se desenvolvem em conformidade com princípios que garantam a participação crítica e democrática dos seus pesquisadores e colaboradores na condução de pesquisas, das ações e disseminação do saber, sem discriminação de qualquer natureza. Todos os estudos e ações deverão ser guiados pelo

rigor dos métodos científicos adotados e de forma consistente e coerente expressar suas conclusões.

**Art. 3º** – O NUSAMC tem como objetivos e competências:

§ 1º Desenvolver atividades de ensino no âmbito da graduação e da pós-graduação (residência multiprofissional, mestrado acadêmico e profissional e doutorado) em parceria com o Hospital Universitário com vistas a qualificar a formação na área da saúde da Mulher e da Criança junto a diversos componentes curriculares, incluindo o estágio social.

§ 2º Contribuir para a formação e qualificação e/ou aprimoramento profissional que atuem na área da saúde da Mulher e da Criança e/ou áreas afins por meio de cursos, seminários, oficinas de trabalho e outras atividades.

§ 3º Apoiar as atividades da disciplina Nutrição Materno Infantil e Nutrição Pediátrica, dos cursos integral e noturno, e à outras disciplinas que façam articulação com a temática em questão.

§ 4º Realizar estudos/pesquisas sobre temáticas afins ao núcleo e em colaboração com as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação desenvolvidos no âmbito da Escola de Nutrição e com outros programas e instituições interessados na parceria.

§ 5º Promover atividades que estabeleçam parcerias e cooperações com outras instituições de ensino superior e pesquisa, no âmbito público e privado, em consonância às normas da UNIRIO, visando aprimoramento da produção científica e inserção social;

§ 6º Realizar atividades de extensão com base em estudos de demandas internas e externas à UNIRIO, junto a diversos públicos.

§ 7º Assessorar técnica e cientificamente a UNIRIO e instituições externas no que se refere à Saúde da Mulher e da Criança.

§ 8º Estabelecer parcerias e intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres.

§ 9º Realizar e divulgar eventos relacionados à Saúde da Mulher e da Criança.

§ 10º Contribuir para a implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para promoção de saúde, prevenção e tratamento de agravos nutricionais direcionados ao grupo materno-infantil.

§ 11 Incrementar a qualidade e a quantidade das atividades técnico-científicas desenvolvidas no campo da nutrição materno infantil e pediátrica pelos alunos da UNIRIO.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Física e Organizacional**

**Art. 4º** – O NUSAMC se localiza no 5º andar do Prédio da Escola de Nutrição e funcionará inicialmente de forma compartilhada com NUSAN.

**Art. 5º** – Todas as atividades devem ser agendadas com, pelo menos, uma semana de antecedência junto ao coordenador ou ao coordenador adjunto. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro, será priorizada a utilização do espaço para as atividades de ensino das disciplinas de Nutrição Materno Infantil e Nutrição Pediátrica.

**Art. 6º** – O NUSAMC tem a seguinte estrutura organizacional: Docentes Coordenadores, Docentes Colaboradores, Parceiros Externos Bolsistas/Voluntários e Usuários;

§ 1º Define-se como Bolsista/Voluntário, discente participante de projetos de ensino, de extensão ou de pesquisa; com ou sem bolsa, sob orientação de Docentes vinculados ao NUSAMC.

§ 2º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do NUSAN, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com anuência dos Coordenadores.

§3º Define-se como Parceiro Externo, todo e qualquer professor/pesquisador externo à UNIRIO que fará uso das instalações do NUSAMC, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa e extensão em parceria com os Docentes Coordenadores e/ou colaboradores.

§ 4º A temporalidade dos coordenadores de Núcleos deverá ser a cada quatro anos, após esse período, o cargo será colocado à disposição do Departamento para nova eleição por seus pares.

**Art. 7º** – Compete aos Docentes Coordenadores do NUSAMC:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do NUSAMC;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- III. Coordenar a elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;

- IV. Planejar e coordenar reuniões do NUSAMC;
- V. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura e encaminhar à Decania do CCBS relato formal de situações de perdas ou danos materiais para providências cabíveis;
- VI. Autorizar a integração e acompanhar a atuação de usuários, bolsistas/voluntários e docentes colaboradores no núcleo;
- VII. Coordenar e organizar calendário e horário de uso do núcleo, assegurando que haja atendimento eficiente;
- VIII. Autorizar a operação de equipamentos por docentes, discentes e usuários após verificação de capacidade técnica;
- IX. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;
- X. Propor convênios e outras modalidades de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- XI. Fomentar a captação, captar, gerenciar e acompanhar os recursos (humanos, financeiros e materiais) relativos às atividades desenvolvidas no núcleo;
- XII. Representar o NUSAMC nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO;
- XIII. Resolver casos não previstos neste regulamento interno, informando ao departamento.

**Art. 8º – Compete aos Docentes Colaboradores do NUSAMC:**

- I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela coordenação do núcleo;
- II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;
- III. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NUSAMC;
- IV. Participar de reuniões planejadas pelos coordenadores;
- V. Participar da elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;
- VI. Submeter à Coordenação projetos e propostas de atividades afins aos objetivos do núcleo;
- VII. Coordenar projetos e atividades, sob sua responsabilidade;

VIII. Captar e gerenciar recursos (humanos, financeiros e materiais) para o desenvolvimento de atividades relativas ao núcleo, apresentando informações à Coordenação e a outras instâncias, quando solicitado;

IX. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

X. Representar o NUSAMC nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO, quando solicitado.

**Art. 9º – Compete aos Parceiros Externos do NUSAMC:**

I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos definidos pela coordenação do núcleo;

II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;

III. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NUSAMC;

IV. Participar de reuniões planejadas pelos coordenadores;

V. Participar da elaboração do Planejamento Anual das Atividades do núcleo;

VI. Submeter à Coordenação projetos e propostas de atividades afins aos objetivos do núcleo;

VII. Auxiliar na captação de recursos (humanos, financeiros e materiais) por meio de projetos multicêntricos para o desenvolvimento de atividades relativas ao núcleo, apresentando informações à Coordenação e a outras instâncias, quando solicitado;

VIII. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

**Art. 10º – Compete aos bolsistas/voluntários do NUSAMC:**

I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos administrativos definidos pela coordenação do núcleo;

II. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, material de consumo e estrutura;

III. Utilizar qualquer equipamento ou material de consumo com a anuência da Coordenação do Núcleo.

IV. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NUSAMC.

V. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

**Art. 11 – Compete aos usuários do NUSAMC:**

I. Cumprir as normas deste regulamento, bem como os procedimentos administrativos definidos pela coordenação do núcleo;

II. Formalizar a vinculação ao NUSAMC, respeitando os critérios estabelecidos pela coordenação e os trâmites formais da UNIRIO, quando necessário.

III. Zelar pela organização, conservação e uso adequado dos equipamentos e estrutura;

IV. Utilizar qualquer equipamento com a anuência da Coordenação do Núcleo.

V. Comunicar à Coordenação eventuais irregularidades ocorridas na utilização de equipamentos, material de consumo e da estrutura do núcleo, bem como nas atividades internas e externas, sob responsabilidade do NUSAMC.

VI. Elaborar relatório de projetos e atividades, bem como prestar informações, quando solicitado;

**Parágrafo único** – A participação de qualquer integrante no núcleo está condicionada ao prévio conhecimento e autorização da Coordenação do NUSAMC.

**Art. 12 – É vedado aos bolsistas/voluntários e usuários:**

I. Alterar a configuração de equipamentos, sem a prévia autorização da coordenação;

II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do NUSAMC sem a prévia autorização da Coordenação.

III. Uso indevido do espaço e da imagem do núcleo, sem a prévia autorização da coordenação;

IV. Produzir fotos e filmagens, sem a prévia autorização da coordenação;

### **CAPÍTULO III Da Divulgação Científica**

**Art. 13-** A coordenação do NUSAMC deverá fomentar a divulgação científica das produções desenvolvidas no âmbito do núcleo.

§ 1º Entende-se por divulgação científica a utilização de recursos, técnicas e processos para a comunicação de informações científicas a comunidade acadêmica e ao público em geral.

**Parágrafo único** – Caberá aos participantes do núcleo informar a Coordenação os produtos elaborados no âmbito do NUSAMC, bem como os canais de divulgação.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 14** – Os coordenadores do Núcleo deverão ser indicados e aprovados pelo Colegiado do DNSP, informados ao Colegiado da Escola de Nutrição e homologados pelo Colegiado do Centro.

**Art. 15** – A Coordenação do NUSAMC será exercida por dois docentes permanentes do DNSP, indicado pelo colegiado deste departamento, devendo cumprir mandatos de quatro anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 16** – Este regulamento só poderá ser alterado no todo ou em parte pelo colegiado do DNSP, com aprovação do colegiado da Escola de Nutrição e homologação pelo Colegiado de Centro.

**Art. 17** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo, com aprovação do Colegiado do DNSP, quando necessário. Caso necessitem de parecer de instâncias superiores, poderão ser encaminhados à Direção da Escola de Nutrição ou à Decania de Centro para as devidas providências.